

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, após análise minuciosa do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ENTRE ARQUITETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.924.819/0001-00**, relacionado a Seleção Pública 10/2026 cujo objeto é a contratação de empresa especializada elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, completo e compatibilizado, apto à futura contratação e execução de obras, referente a duas intervenções distintas vinculadas ao CBPF: (i) a reestruturação do Pavilhão Mário de Almeida, edificação existente situada no campus da Praia Vermelha da UFRJ, cuja área construída histórica é da ordem de 630 m² aproximadamente; e (ii) a implantação do HUB da Física na sede do CBPF na Urca, abrangendo os pavimentos térreo e superior atualmente destinados ao futuro conjunto de ambientes do HUB, com área aproximada de 298,02 m² por pavimento, conforme estudos técnicos preliminares., vem apresentar decisão nos seguintes termos:

I – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual foi conhecido e analisado quanto ao mérito.

II – DO MÉRITO

A Recorrente sustenta, em síntese, a reconsideração do julgamento, com especial atenção aos itens:

- a reconsideração do julgamento realizado quanto aos critérios:
 - “Experiência prévia comprovada em projetos executivos de edificações similares”; e
 - “Experiência comprovada em projetos envolvendo instituições científicas/tecnológicas ou ambientes laboratoriais”.
- a reanálise da documentação técnica apresentada pelo licitante ENTRE ARQUITETOS LTDA, para os critérios acima mencionados, considerando-se o conjunto documental apresentado pela Recorrente;
- revisão da pontuação atribuída à Recorrente, caso a Comissão conclua pela efetiva aderência da documentação apresentada aos critérios previstos no edital, procedendo à redução de sua pontuação atribuída a licitante concorrente, diante do descumprimento do edital (acúmulo indevido de funções), e apresentação de certidão profissional com validade expirada;
- Serem explicitados de forma individualizada os fundamentos técnicos adotados para aceitação ou rejeição de cada documento apresentado pela Recorrente, nos critérios

acima mencionados, assegurando-se plena transparência e motivação do julgamento, no caso de manutenção da pontuação originalmente atribuída.

III – DA ANÁLISE

Após análise detalhada dos argumentos e documentos constantes dos autos, a Comissão esclarece:

A documentação apresentada foi analisada conforme os critérios previamente estabelecidos, sendo atribuída a pontuação correspondente ao atendimento comprovado de cada requisito.

Quanto à alegação de ausência de fundamentação, verifica-se que as Tabelas de Julgamento elaboradas pela Comissão Técnica apresentam, para cada critério de avaliação, a descrição da documentação analisada, a justificativa técnica utilizada e a respectiva pontuação atribuída, atendendo aos princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No que se refere aos questionamentos apresentados em relação à pontuação atribuída à empresa Filipe Jacopucci Arquitetura Ltda., esta Comissão Técnica entende que a documentação analisada durante o julgamento atendeu aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência, não sendo identificados elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída.

Da mesma forma, os argumentos apresentados nas contrarrazões não alteram as conclusões técnicas anteriormente adotadas, servindo apenas para corroborar o entendimento já manifestado pela Comissão durante a fase de julgamento das propostas.

Conclusão:

Informamos que a avaliação das propostas foi realizada em estrita observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, com tratamento isonômico às licitantes e fundamentação técnica constante nas Tabelas de Julgamento. Será mantida integralmente as pontuações técnicas atribuídas às empresas e, conseqüentemente, a classificação final anteriormente divulgada.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Licitação decide pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ENTRE ARQUITETOS LTDA**, mantendo-se a decisão que habilitou a empresa **FILIPPE JACOPUCCI ARQUITETURA LTDA** para a continuidade do certame da Seleção Pública nº 10/2026.

Publique-se e dê-se ciência às partes.

Petrópolis, data da assinatura eletrônica.

Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal

Pregoeira

JULGAMENTO_DE_RECURSOS_SP_10_2026_MEMORIACBPF_CBPF.pdf

Documento número #aa1835f9-cbf7-42fe-8ca7-50b0f0c8527f

Hash do documento original (SHA256): 5b4e17a59140ddcc2578c9fe279a65e3efabec00138a785d48e923bc684a73a9

Assinaturas



Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal

CPF: 128.776.127-59

Assinou como parte em 15 jul 2026 às 16:33:01

Log

- 15 jul 2026, 16:22:36 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número aa1835f9-cbf7-42fe-8ca7-50b0f0c8527f. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2026 (16:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 jul 2026, 16:23:05 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de setembro de 2026 (09:43).
- 15 jul 2026, 16:23:05 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 15 jul 2026, 16:23:05 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dani@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal e CPF 128.776.127-59.
- 15 jul 2026, 16:33:01 Danielle Lafontaine Castedo Ferrão Leal assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dani@facc10.org.br. CPF informado: 128.776.127-59. IP: 200.20.100.153. Componente de assinatura versão 1.1478.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2026, 08:53:07 Operador com email crislayne.santos@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número aa1835f9-cbf7-42fe-8ca7-50b0f0c8527f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa1835f9-cbf7-42fe-8ca7-50b0f0c8527f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.